



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



## PODER EXECUTIVO

ANO I, Nº LVII, JOÃO LISBOA - MA, SEXTA FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

### SUMÁRIO: EXECUTIVO

DECRETOS-----Nº 002  
EXTRATO DE CONTRATO-----Nº 005  
ADJUDICAÇÃO-----Nº 005  
HOMOLOGAÇÃO-----Nº 006

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario). As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA  
CNPJ: 01.000.300/0001-10  
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro  
Site: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br)  
Diário: [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario)

## TERCEIRO

## PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

## EXECUTIVO

## DECRETO

## DECRETO 067/2018

**Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento (TFL), para o exercício de 2019, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º da lei municipal nº 024/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a data de 02 de janeiro de 2019 para o lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento (TFL), assim como sua concessão, renovação e regularização para o exercício de 2019 com desconto em cobrança de parcela única em 20% (vinte por cento) até o dia 29 de março do referido exercício.

**Art. 2º** Para os contribuintes que estejam em débitos com a Fazenda Pública Municipal, pelos últimos cinco anos, no que se refere à Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento (TLF), conceder-se-á desconto de 20% (vinte por cento) sobre o montante correspondido para cada ano a fim de sua regularização, respeitando-se o prazo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 27 de dezembro de 2018, 197º ano da Independência e 130º da República.**  
JAIRO MADEIRA DE COIMBRA Prefeito Municipal

## DECRETO 068/2018

**DECRETO N º 068/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2019.**

**O Prefeito Municipal de JOÃO LISBOA, usando de suas atribuições constitucionais.**

**DECRETA:****CAPITULO I****Disposições Gerais**

**Art. 1º** - A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do município, inclusive de suas autarquias, fundações e fundos especiais, observarão as normas neste ato fixadas, a lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*) e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – A programação de Prioridades Trimestrais – PPT deverá se efetivar, observada a nova classificação funcional aprovada pela portaria nº 14, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, por Elementos da Despesa e por unidade orçamentária.

**Art 2º** - A execução orçamentária e financeira, dentro dos valores autorizados nos Elementos da Despesas da Programação de Prioridades Trimestral – PPT e no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF, será efetivada utilizando a classificação de despesa quando a sua natureza, até o nível de elemento subelemento, quando for o caso.

§ 1º - A classificação da despesa, quando à sua natureza, obedecerá ao prescrito no anexo a este decreto, elaborado em conformidade com a Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001. (*Publicada no D.O.U. no 87-E, de 07.05.2001, Seção I, páginas 15 a 20*), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CAPITULO II****Da programação Orçamentária**

**Art. 3º** - A proposição de crédito extraordinário, para atendimento de despesa caracterizadas no item III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terá tratamento especial e tramitação preferencial, cabendo ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a oportunidade de sua abertura, ouvida a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

**Art. 4º** - Constatada a insuficiência de saldo orçamentário a unidade de administração financeira solicitará ao titular da pasta respectiva abertura de crédito suplementar, informando a importância, a classificação da despesa e a fonte de recurso para compensação do mesmo.

§ 1º - É mantido o esquema de decretos orçamentários, com numeração própria para o ano de 2019.

§ 2º - Reserva de contingência só será utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais depois de esgotadas às possibilidades de anulação de dotações consignadas à unidade orçamentária interessada, e mediante autorização do Secretário do Planejamento e Desenvolvimento.

§ 3º - A autoridade referida no “caput” deste artigo decidirá sobre a conveniência e oportunidade da proposição e a fonte de recurso para a compensação. Estando de acordo, juntará exposição de motivos sobre a necessidade da despesa que se pretende realizar, bem

como da fonte indicada como redução, encaminhando-a ao Secretário do Planejamento e Desenvolvimento que, após parecer conclusivo da Superintendência de Orçamento a submeterá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - No caso de existirem créditos orçamentários anuláveis, a solicitação será remetida à superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, acompanhada das razões impeditivas da anulação e de demonstrativos da despesa.

§ 5º - A superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento poderá indicar dotação de outra unidade orçamentária, para constituir recursos à abertura de créditos adicionais.

§ 6º - Definido o recurso necessário à cobertura do crédito solicitado, a Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento providenciará o “Bloqueio da Dotação”, emitindo relatório que instituirá o processo de abertura de crédito.

§ 7º - Os créditos suplementares e especiais autorizados serão abertos observados a classificação institucional, a funcional, o programa, o projeto/atividade, o grupo de despesa, a fonte de recursos e o Elementos da Despesa.

### **CAPITULO III**

#### **Da Programação Financeira**

**Art. 8º** - Os pagamentos dos compromissos inscritos em Restos a Pagar, em 31 de dezembro de 2019, serão processados nos próprios órgãos e entidades emissoras dos respectivos empenhos.

**Art. 9º** - Os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2019, nas contas dos diversos órgãos da Administração Direta, permanecerão nas mesmas e serão considerados provimentos para utilização nos pagamentos de Restos a Pagar processados.

**Art. 10º** - A execução financeira das despesas legalmente empenhadas e liquidadas dar-se-á com a provação e/ou suplementação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF e o seu respectivo crédito.

### **CAPITULO IV**

#### **Da Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 11º** - Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de operações de créditos e convênios.

§ 1º - Os recursos provenientes de contratos e convênios serão excluídos do disposto no “caput” deste artigo somente no caso em que, por força de lei, norma específica ou exigências do ente repassador, a movimentação não deve ser registrada orçamentariamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, recebido o aviso de crédito, o órgão beneficiário processará o mesmo, emitindo “Guia de Receita Extra Orçamentária”, e encaminhará ao setor responsável pela contabilidade para efeito de registro, bem como ao tribunal de Contas para prestação de contas.

§ 3º - Adotada a providência indicada no parágrafo precedente, o titular do órgão beneficiado ou responsável pela aplicação dos recursos mencionados neste artigo poderá movimentar a conta especial, observadas as demais normas legais pertinentes.

**Art 12º** - As autarquias, fundações e fundos especiais deverão encaminhar, mensalmente, à Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, o demonstrativo da receita prevista com a realizada, conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente processada pelo Sistema de Contabilidade Pública do Município.

**Art. 13º** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, que consiste em deduzir do saldo da dotação adequada a parcela necessária a fazer face a um determinado pagamento, respeitados os desdobramentos constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e a Programação de Prioridades Trimestral – PTT aprovada.

**Art. 14º** - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa previamente determinar, tais como, os serviços de telefone, água, energia elétrica, transporte, correios e outras assemelhadas.

Parágrafo único – Ao final do exercício deverão ser anulados os saldos não liquidados dos empenhos efetuados por estimativa.

**Art. 15º** - Poderá ser emitido empenho global para a despesa contratual e outras sujeitas a parcelamento, como, via de regra, os compromissos de aluguel de imóveis, obras, equipamentos e de prestações de serviços por telefone e outras.

**Art. 17º** - A unidade orçamentária, ao empenhar a despesa a seu cargo, indicará o mês provável em que o pagamento deve ser feito, respeitado a qualificação máxima de desembolso mensal.

Parágrafo único – Quando se trata de empenho feito por estimativa ou global, para pagamento parcelado, indicar-se-ão as parcelas do montante do empenho que devam ser pagas cada mês, respeitada a programação financeira para o exercício.

**Art. 18º** - A aquisição de impressos gráficos será classificada no elemento/subelemento de despesa 30.01 (Material de Consumo – impressos, material de escritórios e de expediente), independente do documento fiscal comprobatório da despesa.

**Art. 19º** - Na fase da liquidação da despesa, a unidade orçamentária confirmará o mês provável do pagamento, estimando a data em que este deve ser realizado, conforme o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

**Art. 20º** - Os pagamentos que não puderam ser feitos em um mês, por insuficiência financeira, constarão obrigatória e prioritariamente da programação de gastos para o mês seguinte, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

**Art. 21º** - Apenas serão permitidos pagamentos de despesas devidamente formalizadas, dentro do limite de crédito estabelecido para a unidade orçamentária no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

**Art. 22º** - A liquidação da despesa, que compete ao setor financeiro do órgão ou unidade, evidenciará o nome do credor, a origem do crédito, a importância a pagar e as demais indicações que se fizerem necessárias para o pagamento e, também, quando couber, número, data e série da nota fiscal.

Parágrafo único – O pagamento só será efetuado quando autorizado pelo ordenador de Despesa, após regular liquidação nos limites do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro e respeitados os grupos de despesas e os saldos dos empenhos a serem quitados.

## CAPITULO V

### Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 23º** - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, oriundas das folhas de pagamento, deverão ser empenhadas dentro do respectivo mês de competência.

Parágrafo único – O empenho da despesa fora do prazo estipulado no “caput” deste artigo somente poderá ser efetuado mediante autorização da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

**Art. 24º** - Para a elaboração das folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais será considerada a frequência do mês imediatamente anterior, sendo processadas conforme cronograma definido pelo departamento de controle de pessoal do município.

§ 1º - As alterações a serem efetuadas na folha de pagamento deverão estar concluídas nas datas estabelecidas no cronograma de que trata o “caput” deste artigo.

## CAPITULO VI

### Dos Procedimentos Contábeis

**Art. 25º** – Cada órgão da Administração Direta e suas unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais se encarregará de executar os registros dos fatos contábeis de suas alçadas.

I – A coordenação dos trabalhos contábeis, procedendo à consolidação mensal das contas, elaboração e distribuição dos demonstrativos contábeis aos órgãos municipais, estaduais e federais dentro dos prazos estabelecidos em leis ou regulamentos que disciplinem a matéria.

II – Coordenar a manutenção e aprimoramento técnico do Sistema de Contabilidade Pública do Município, no tocante a expedição de instruções e desenvolvimento de

programas, de modo a alcançar um melhor desempenho operacional.

III – Adotar as providências quanto ao encerramento do exercício financeiro, à elaboração do Balanço Geral da Administração Direta e à consolidação das contas das unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, organizando a Prestação de Contas Anual do Município, a ser submetida à Câmara Municipal, conforme dispositivo constitucional.

## CAPITULO VII

### Disposições Finais

**Art. 26º** – As subcontas correspondentes às unidades orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município serão movimentadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, cabendo-lhe ordenar as despesas, obedecidas às normas do presente ato e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 27º** – Os recursos financeiros vinculados a convênios e contratos de financiamentos que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária especial, serão mantidos nos estabelecimentos bancários neles referidos, até a sua utilização.

**Art. 28º** – No âmbito do Poder Executivo a movimentação dos elementos e subelementos de despesa 30 – Material de Consumo e 52 – Equipamentos e Material Permanente, ocorrerá à conta do orçamento setorial de cada unidade orçamentária, inclusive quando ao processo licitatório.

**Art. 29º** – O relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do Município, previsto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado pelas Secretarias do Planejamento e Desenvolvimento e da Fazenda, sob a orientação de suas Superintendências de Orçamento e do Tesouro, respectivamente, a partir dos dados contábeis fornecidos pelos sistemas de uso do município.

Parágrafo único – O relatório mencionado no “caput” deste artigo será composto dos quadros e demonstrativos previstos no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecido os modelos estabelecidos pelo Governo Federal, através do órgão competente.

**Art. 30º** – As normas de execução orçamentária e financeira, constantes do presente decreto aplicam-se no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 31º** – Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de JOÃO LISBOA/MA, 17 dezembro de 2018.**

**Jairo Madeira de Coimbra**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. OBJETO:** Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais), pertinente aos itens nº 08, 09, 10 e 11, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME OBJETO:** Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 36.299,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais), pertinente aos itens nº 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 18 e 19, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M. P. MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. OBJETO:** Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais), pertinente aos itens nº 01 e 04, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA)**

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M. H. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI OBJETO:** Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), pertinente ao item nº 02, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI OBJETO:** Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 8.096,00 (oito mil, noventa e seis reais), pertinente aos itens nº 07, 15 e 17 do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL OBJETO** Contratação de empresa para a organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização. VALOR TOTAL R\$ 125.325,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto as empresas **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** (Itens nº 08, 09, 10 e 11), com o preço total proposto de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais); **M. C. DE MORAES BRITO** (Itens nº 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 18 e 19), com o preço total proposto de R\$ 36.299,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais); **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI** (Itens nº 07, 15 e 17), com o preço total proposto de R\$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reais); **MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI** (Item nº 02), com o preço total proposto de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais); **M P MÍDIA**

**COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** (Itens nº 01 e 04), com o preço total proposto de R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais). João Lisboa (MA), 13 de Dezembro de 2018. **MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA – PREGOEIRO MUNICIPAL**

---

### HOMOLOGÃO

---

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL OBJETO** Contratação de empresa para a organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização. VALOR TOTAL R\$ 125.325,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto as empresas **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** (Itens nº 08, 09, 10 e 11), com o preço total proposto de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais); **M. C. DE MORAES BRITO** (Itens nº 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 18 e 19), com o preço total proposto de R\$ 36.299,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais); **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI** (Itens nº 07, 15 e 17), com o preço total proposto de R\$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reais); **MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI** (Item nº 02), com o preço total proposto de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais); **M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** (Itens nº 01 e 04), com o preço total proposto de R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais). João Lisboa (MA), 13 de Dezembro de 2018. **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**Estado do Maranhão**  
**Município de João Lisboa**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa - MA Cep: 65922-000,  
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Jairo Madeira De Coimbra**  
Prefeito Municipal

**Evilásio Carvalho Da Silva**  
Secretario Municipal de Administração E Modernização

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Assinatura Digital**